Secretaria de Educação

PC SANTA TEREZINHA

07.248.518/0001-98

ORDEM DE PAGAMENTO

Exercício: 2025

ORDEM DE PAGAMENTO

06054

Página 133

DATA: 18/09/2025	VENCTO	:15/09/2	2025	PAGTO	: 18/	09/2	025		
Credor: SEBASTIANA ELISA								Cod	: 97
Endereço: QUEIMADA NOVA Cidade: QUEIMADA NOVA			CEP:	64758-	000				
Discriminação: VALOR QUE SE EMPENHA PARA E VEL DESTINADO AO DEPÓSITO I	PAGAMEN DE MERE	TO REFER NDAS DA	ENTE AO SECRETAR	CONTRA IA MUN	TO DE ICIPA	E LOC	CAÇÃO E EDU	DE CAÇÃ	IMÓ .O.
Valor 767,00 (setecentos e sessenta e sete * * * * * * * * * * * * * * * * * *	e reais) * * * * * * * *	* * * * * * * *	* * * * * * * * * *	* * * * * * *	* * * * *	* *	* * * * *	* *	* * * *
Despesa Bruta:		RR\$	767,00						
EMP/COB N. LOCAL FUNCIONAL	N	ATUREZA	VALO	R ANUI	AÇÃO	DES	CONTO]	LÍQUIDO
91500 / 1 OR 022001 12.361.1004.224	41.0000 3	.3.90.36.00	RR\$ 767,00	0 RR\$	0,00		\$ 0,00		\$ 767,00
TOTAL			RR\$ 767,0	0 RR\$	0,00	RR\$	0,00	RR\$	767,00
Despesa Líquida:		RR\$	767,00				<		
ORDEM DE PAGAMENTO			A						
PAGUE-SE/_/		EDLEU	SA DIAS DE AN SECRETARIA						
Pagamento efetuado com o(s) segui	inte(s) I	Recurso(s						
Banco Conta	'	Cheque			or R\$				
001 58025	I			RR\$ 7	767,00				
18/09/2025			os acima			- dos			
18/09/2025 Despesa paga em	Com os	s recurso	JS actina	Q15011					
FABIANO GOMES DE SOUSA TESOUREIRO							-		
RECIBO: Recebi(emos) o val	or con	stante d	este(s)	Empenh	o(s)				
// Ass:			Nome: CGC/CPF:						



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome

PREF MUN Q NOVA FEM

Agência

1110-X

Conta corrente

58025-2

Creditado

Nome

SEBASTIANA E COELHO COSTA

Agência

963-6

Conta corrente

77453-7

Valor

767,00

Nesta data

Destinação

0

Data

Assinada por

JI604499 GILMAR MACEDO DE ANDRADE

18/09/2025 10:56:29

JI604498 FABIANO GOMES DE SOUSA

18/09/2025 11:00:59

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JI604498 FABIANO GOMES DE SOUSA.

1516 /

* Secretaria de Educação

07.248.518/0001-98 PC SANTA TEREZINHA

NOTA DE LIC	UIDAÇÃO	Numero	915003 /	1	F	Processo:	-
Ficha 383	Data	15/09/2025	Requi			Venci	15/09/2025
Licitação	DISPEN	NSA	N°			Doc	CONTRATO
Fornecedor	SEBAS	TIANA ELISA COE	LHO COSTA		628.310.704-49	Cod	97
Endereço	QUEIM	ADA NOVA			QUEIMADA NO	VA	64758-000
Recurso/Apli	cação				Material/Serviço		
	do Exercíci o - Despesa	s com MDE	ursos de Exercício	s An	AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE DEPÓSITO DE MERENDAS DA SE te rimenta propri po metidos	IMOVEL DE	MUNICIPAL DE
OR 02 20 01		Poder Executi	vo Municipal			Bri	uto 767
02 20 01 02			nicipal de Educaçã	io		De	esc 0
3.3.90.36.14 12.361.1004.2	2241.0000	LOCAÇÃO DE				Lic	qui 767
Valor do Emp		Liq	uidado até Data 767,00		Valor Liquidado 767,00		Saldo 0,00
Autorizado 15/09/2025	767,00	n setecentus e sess	enta e sete reais * * `	***	Contabilizado 15/09/2025	******	*****

ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA

EDLEUSA DIAS DE AMORIM

Promises surjections

2000 PM SAMBOBAL

Secretaria de Educação

07.248.518/0001-98 PC SANTA TEREZINHA

NOTA EMPENH	Numero 915003	Processo:				
Ficha 383	Data 15/09/2025 Requi	Fonte: 00				
Licitação	DISPENSA	N°	Doc	CONTRATO		
Fornecedor	SEBASTIANA ELISA COELHO COSTA		C.N.P.J.:628.310.704-49	Cod 97		
Endereço QUEIMADA NOVA			QUEIMADA NOVA 6-	4758-000		

Material/Serviço

VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO DEPÓSITO DE MERENDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Fonde de Recurso STN:

1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Código de Aplicação:

200 Educação - Despesas com MDE

000 Educação - Despesas com MDE

Fonde de Recurso TCE/PI:

Recursos do Exercício Corrente ou Recursos de Exercícios Anteriores Comprometidos

Recursos não Vinculados de Impostos 500

00 Recursos Ordinarios 9999 Não se Aplica

Poder Executivo Municipal OR - Ordinario

Secretaria Municipal de Educação 02 20 01

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS 02

Manutenção das Atividades do Ensino

3.3.90.36.14

12.361.1004.2241.0000

Empenhado até Data Dotação Inicial 600.000,00

Valor Empenhado

469.889,07

Saldo Atual 129.343,93 767,00

Bruto

Desc

767

0

Liqui 767

767,00 setecentos e sessenta e sete reais * * * *

Autorizado

15/09/2025

Contabilizado

15/09/2025

EDLEUSA DIAS DE AMORIM

SECRETARIA

ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA CONTADOR - CRC: 021438/0-1/PE



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



C.I Nº096D/2025

De: Secretaria de Educação

PARA: SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Queimada Nova - PI, 15 de setembro de 2025.

Assunto: solicitação de empenho.

Venho por meio deste, solicitar de V.S.ª o empenhamento do valor de R\$ 767,00 (setecentos e sessenta e sete reais) para a senhora SEBASTIANA ELISA COELHO COSTA, CPF nº 628.310.704-49, situado a Rua João Moreira, s/n Bairro Urbano, Queimada — Nova PI, REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL A ESTA SECRETARIA.

Despesa a ser paga com Recurso FME C/C 58.025-2

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500

BANCO DO BRASIL

AGENCIA:0963-6

CONTA CORRENTE: 77453-7

Atenciosamente,

Edleusa Dias de Amorim

Secretaria Municipal de Educação







CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI E SEBASTIANA ELISA COELHO COSTA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N.º 005/2025.

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, celebrado, de um lado pelo Sra. SEBASTIANA ELISA COELHO COSTA, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 741.032 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.310.704-49, residente e domiciliado na Av. das Nações, n°20 Bairro: Vila Cel. Clementino, Km-2 Coelho, Petrolina - PE, doravante denominado LOCADOR, e do outro lado pelo Município de Queimada Nova - PI, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.202/0001-80, com sede na Rua Felipe Rodrigues Coelho, nº 780, Centro, Queimada Nova - Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. GILMAR MACEDO DE ANDRADE, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 734.583.333-04, SSP-PI e no CPF/MF sob nº 734.583.333-04, residente e domiciliado nesta cidade, denominado LOCATÁRIO, assinam este pacto na presença das testemunhas adiante especificadas e têm por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LOCAÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a locação de um imóvel localizado na Rua José Cirilo Justiniano, n°375, Centro, Queimada Nova - Pl, destinado para funcionamento de DEPÓSITO DE MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Por razões de interesse público, a serem formalizadas através de Termo Aditivo, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete a rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização.

Parágrafo Segundo: Neste ato o LOCADOR declara que o imóvel ora locado está sendo entregue sem nenhuma dívida relativa à energia, água ou tributos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, com término previsto para 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO

O aluguel mensal indicado neste contrato é de R\$ 767,00 (Setecentos e sessenta e sete reais), perfazendo o valor total de R\$ 9.204,00 (Nove mil e duzentos e quatro reais), devendo o seu pagamento ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencimento, na sede da Prefeitura Municipal de Queimada Nova Piauí.

Parágrafo Primeiro: A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:





Unidade Gestora: Fundo Municipal da Secretaria de Educação.

Fonte de Recurso: 88

Programa de Trabalho: 3.3.90.36.00

Natureza da Despesa: 15

Parágrafo Segundo: O LOCADOR deverá apresentar mensalmente recibo de locação, emitido e entregue ao gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de luz, água e esgoto, excetuando-se os tributos que recaírem sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA QUINTA:BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá fazer benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias à conservação e ao seu funcionamento, sem prévia autorização do LOCADOR.

Parágrafo Primeiro: As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel a fim de que seja integralmente indenizada.

Parágrafo Segundo: Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pelo LOCATÁRIO, removível e não indenizada, poderá ser levantada às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

- a) O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo em perfeita condição de uso, obrigando-se, findo e não prorrogado o prazo contratual, a proceder à devolução do imóvel na condição que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- b) O LOCATÁRIO obriga-se a não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, que não sejam necessárias, sem prévia autorização do LOCADOR, sendo permitida a colocação de letreiros, cartazes ou similares relativos à logomarca do LOCATÁRIO;
- c) O LOCATÁRIO tem a obrigação de encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos e intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel;
- d) Faculta-se ao LOCADOR ou ao seu representante legal, examinar e vistoriar o imóvel sempre que solicitar, durante o expediente;
- e) Na entrega do imóvel, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que compõem este contrato, e que o imóvel necessite de algum





conserto ou reposição, ficará o LOCATÁRIO, obrigado ao pagamento do aluguel, proporcional, até a entrega das chaves;

f) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer vistoria no imóvel objeto deste contrato, para verificar se o mesmo encontra-se nas condições que foi recebido pelo LOCATÁRIO.

CLAÚSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inobservância das obrigações descritas nos termos do presente contrato acarretará na rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade imediata de satisfação dos consectários legais e contratuais, podendo, no entanto, ser rescindido:

- a) Caso o imóvel locado vier a ser desapropriado pelo Poder Público, o que exonerará o LOCADOR e LOCATÁRIO de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes;
- Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes;
- c) Pelo LOCATÁRIO, a qualquer tempo, sem a necessidade de prévio aviso, descabendo indenização, resguardando-se o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DA RENOVAÇÃO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato, e na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado pelas partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o LOCADOR às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido;







II – MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV — DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

Parágrafo Primeiro: As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: O LOCATÁRIO poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

Parágrafo Terceiro: O LOCATÀRIO poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas:

I – Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

II – Lei nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

III - Lei nº 10.406/02 (Código Civil);

IV – Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS

Não será exigida garantia ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MORA

Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o LOCATÁRIO obrigado ao pagamento do principal acrescido de juros de mora de







1% (um por cento) ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir na multa correspondente ao valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO COMPETENTE

Para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paulistana- Piauí.

CIÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUCESSÃO

O presente contrato obriga além dos contratantes, também aos seus sucessores.

E, por estarem assim de comum acordo, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Queimada Nova - Piauí, 01 de Janeiro de 2025.

Selastiona Eliza Collo Conta
SEBASTIANA ELISA COELHO COSTA
Locador
LOCATÁRIO:
MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA PIAUÍ
GILMAR MACEDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal
TESTEMUNHAS:
1: Ven Corpert Sher Carlo
1: Your Corbiel Slus Partso



LOCADOR.